



Informação n.º 153/2014

No procedimento que trata da contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados e especializados de manutenção (Eletricista, Encanador Hidráulico, Pedreiro, Marceneiro, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Hidráulico, Auxiliar de Pedreiro e Auxiliar de Marceneiro, de forma contínua, para 15 postos de trabalho, para atender aos prédios desta Instituição, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis nos termos da lei, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos – Pregão Eletrônico n.º 29/2014), houve impugnação da empresa EMANT em face do edital, no sentido de incluir, entre os requisitos de qualificação técnica, os registros junto à entidade profissional competente.

As áreas técnicas envolvidas manifestaram-se no sentido do **ACOLHIMENTO** da impugnação.

Diante desse entendimento, este setor de licitações procedeu à alteração do instrumento convocatório, colhendo posteriormente a ratificação das áreas técnicas, da área jurídica, dos órgãos de controle e da autoridade superiora competente.

Assim, foram acrescentados os seguintes dispositivos:

1 – No Edital:

9.1. (...)

f) A Contratada deverá possuir registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da unidade da Federação em que a empresa tem sede;

g) A empresa deverá fornecer atestado(s) devidamente registrados, com “visto” do CREA ou CAU, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para o satisfatório desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, notadamente, a título de parcela de maior relevância, a comprovação de que mantém ou manteve, em uma mesma época, 01 (um) ou mais contratos de prestação de serviços de natureza não-eventual, que perfaçam um mínimo de 06(seis) pessoas (independentemente da função);

g.1) Considera-se contrato de “natureza não-eventual” aquele cuja vigência não seja por evento(s) apenas (p.ex., feiras, congressos, exposições etc.).

g.2) O visto emitido pelo CREA ou CAU poderá ser substituído pela certidão de acervo técnico da mesma entidade profissional responsável pela sua emissão.

h) *A empresa deverá, também, indicar responsável técnico devidamente registrado no CRA (com a respectiva comprovação da regularidade de seu registro ou inscrição).*

(...)

9.2.3. qualificação técnica:

a) *A Contratada deverá possuir registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da unidade da Federação em que a empresa tem sede.*

b) *A empresa deverá fornecer atestado(s) devidamente registrados, com “visto” do CREA ou CAU, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para o satisfatório desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, notadamente, a título de parcela de maior relevância, a comprovação de que mantém ou manteve, em uma mesma época, 01 (um) ou mais contratos de prestação de serviços de natureza não-eventual, que perfaçam um mínimo de 06(seis) pessoas (independentemente da função);*

b.1) Considera-se contrato de “natureza não-eventual” aquele cuja vigência não seja por evento(s) apenas (p.ex., feiras, congressos, exposições etc.).

b.2) O visto emitido pelo CREA ou CAU poderá ser substituído pela certidão de acervo técnico da mesma entidade profissional responsável pela sua emissão.

c) *A empresa deverá, também, indicar responsável técnico devidamente registrado no CRA (com a respectiva comprovação da regularidade de seu registro ou inscrição).*

2 – No Anexo II:- Termo de Referência

2.25 *A Contratada deverá fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente paga e registrada com todos os campos pertinentes preenchidos, de acordo com o objeto desta contratação.*

2.26 *A empresa deverá fazer prova de que possui, no seu quadro permanente, engenheiro mecânico regularmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade equivalente ou superior à do objeto da licitação, devidamente registrado no CREA ou no CAU.*

2.27 *A contratada deverá indicar um engenheiro ou arquiteto como responsável técnico.*

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A Contratada deverá possuir registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da unidade da Federação em que a empresa tem sede.

5.2 A empresa deverá fornecer atestado(s) devidamente registrados, com “visto” do CREA ou CAU, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para o satisfatório desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, notadamente, a título de parcela de maior relevância, a comprovação de que mantém ou manteve, em uma mesma época, 01 (um) ou mais contratos de prestação de serviços de natureza não-eventual, que perfaçam um mínimo de 06(seis) pessoas (independentemente da função);

5.2.1 Considera-se contrato de “natureza não-eventual” aquele cuja vigência não seja por evento(s) apenas (p.ex., feiras, congressos, exposições etc.).

5.2.2 O visto emitido pelo CREA ou CAU poderá ser substituído pela certidão de acervo técnico da mesma entidade profissional responsável pela sua emissão.

5.3 A empresa deverá, também, indicar responsável técnico devidamente registrado no CRA (com a respectiva comprovação da regularidade de seu registro ou inscrição).

8 - DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias da publicação do contrato:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente paga e assinada pelo responsável técnico.

b) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para a ART ou RRT emitida; conforme Lei 12.385/05.

3 – No Anexo IV – Minuta de Contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a publicação da súmula do presente ajuste:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente paga e assinada pelo responsável técnico;

b) apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para a ART ou RRT emitida, conforme Lei Estadual 12.385/05;

3.2 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado pelo gestor do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

5.1 A CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Estadual n.º 12.385/05, deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a letra “b” do item 3.1 da Cláusula Terceira deste ajuste, em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, de acordo com a ART ou RRT, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

5.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

Assim, reagendo a sessão para as datas de 22 de outubro, 10 horas, e 23 de outubro, 14 horas, para a abertura das propostas e disputa da fase de lances, respectivamente.

CPLic, 09 de outubro de 2014.

Luís Antônio Benites Michel,
Pregoeiro.